



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 5196

Recebido em 22 de 09 de 2011

Horário 10:10



PROJETO DE LEI Nº 109 / 2011

Assinatura do Responsável

Determina prazo para atendimento ao usuário do SUS, no âmbito dos serviços ofertados na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o atendimento ao usuário do Sistema – SUS, no âmbito dos serviços ofertados na rede pública municipal de saúde, relativos às consultas médicas e exames clínicos, se efetive no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º Fica determinado que o resultado dos exames clínicos realizados pelos órgãos especializados vinculados ao serviço público municipal de saúde, devem ser concluídos em até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte após a coleta do material e ou dos dados, salvo exceções a serem definidas em regulamento.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 02 de setembro de 2011.

Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



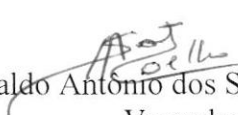
JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é respeitar os direitos e garantias dos cidadãos previstos na Constituição Federal e Estadual, cuja essência o acesso a um serviço digno e universal de saúde.

É comum, nos postos de saúde e nos hospitais municipais e estaduais, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, e até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos. Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a lei magna e os pacientes que recorrem a uma Unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência.

Assim, a minha expectativa é que por meio deste Projeto de Lei, o qual espero merecer a devida acolhida dos ilustres pares desta Casa Legislativa, o atendimento ao usuário do Sistema - SUS em nosso município, possa ser agilizado e se tornar eficiente, a ponto de responder as demandas dentro de um prazo apropriado.

Congonhas, 02 de setembro de 2011.


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Pescaria, 28.05.2011

REF. 1105- Lei 109/2011.

AO INOCUADOR DO LEGISLATIVO
O EMISSOR DO SEU PARECER E
SUSTENTAR POR MEIO DAS COMISSÕES
PERMANENTES.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 01 de novembro de 2011.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 109/2011 – determina prazo para atendimento ao usuário do SUS, no âmbito dos serviços ofertados na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto a determinação de prazo para atendimento ao usuário do Sistema único de Saúde – SUS, na rede municipal de saúde..

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, foi de iniciativa parlamentar.

Entendemos que há no caso em análise a instituição de obrigação na atividade exercida pelo Poder Executivo, via Sistema Único de Saúde, com a instituição de prazo para execução de atividades e ações, com interferência direta nos trabalhos realizados.

Aliás, o Sistema Único de Saúde envolve não só órgãos do Executivo, mas também os prestadores a ele vinculados, em especial o Hospital Bom Jesus.

Também, não podemos deixar de manifestar que não há um estudo indicando o impacto financeiro e orçamentário do projeto, visto que, caso o prazo seja instituído, o seu cumprimento poderá exigir a contratação de profissionais e serviços, aumentando a despesa pública.

Em que peses a nobre iniciativa desta Câmara, o projeto estabelece uma série de obrigações para órgãos e Secretaria pertencentes ao quadro administrativo da Prefeitura, ofendendo, desde modo, o art. 2º da Constituição Federal.

Isto porque, o referido artigo consagra o princípio da separação de funções dos Poderes, cerne do Estado Democrático de Direito, o qual serve de ponto de partida para estruturar os órgãos estatais, titulares de atribuições típicas, não se admitindo qualquer tipo de sobreposição.

O Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade e democracia participativa, gerencia a máquina estatal (artigo 84, II da CF/88), promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade. Assim, incumbe ao Chefe desse Poder, no exercício de



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

sua atribuição típica de ferenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas, quaisquer que sejam, de forma exclusiva, sem a oitiva do Parlamento.

Portanto, o Legislativo não está autorizado a instituir programa, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, ferindo, assim, o princípio da separação de funções, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Não bastassem tais considerações, releve-se, ainda, a inconstitucionalidade de iniciativa da Câmara Municipal de projeto de lei cujo teor implique aumento de despesa prevista na lei orçamentária anual, por ser matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CF/88, artigo 165, §5º c/c artigo 63, I), sob pena de romper o equilíbrio entre os Poderes Municipais.

Traxemos à colação alguns julgados do TJMG, que indicam a inconstitucionalidade de leis que ferem o princípio insculpidos no art. 2º da CF:

Número do processo: 1.0000.07.462696-1/000(1)

Relator: RONEY OLIVEIRA

Data do Julgamento: 08/10/2008

Data da Publicação: 07/11/2008

Ementa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa no devido processo legislativo. Ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Aumento de despesas sem previsão de receita. Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Representação acolhida.

Súmula: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A REPRESENTAÇÃO.



Número do processo: 1.0000.07.456153-1/000(1)

Relator: JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

Data do Julgamento: 13/05/2009

Data da Publicação: 10/06/2009

Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM AUMENTO DE DESPESA NÃO PREVISTA - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. - É inconstitucional a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores que acarreta aumento de despesa da Administração Pública não prevista no orçamento, bem como que viola princípio da Constituição Estadual, que prevê que as leis municipais devem observar os





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

princípios das Constituições dos Estados e da República.

Súmula: JULGARAM PROCEDENTE.

Número do processo: 1.0000.05.422584-2/000(2)

Precisão: 49

Relator: EDELBERTO SANTIAGO

Data do Julgamento: 24/10/2005

Data da Publicação: 07/12/2007

Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar nº 085/2005 do Município de Oliveira, de iniciativa legislativa - Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito da municipalidade - Criação de órgãos - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Renúncia de receita - Finanças públicas - Aumento de despesas, sem indicação da necessária fonte de receita correspondente - Ingerência indevida do Legislativo em esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal - Infringência ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 6º, da CEMGE, de observância obrigatória nos Municípios, nos termos dos artigos 172 e 173, caput e § 1º, do mesmo Diploma Legal Representação julgada procedente, rejeitada a preliminar.

Súmula: REJEITARAM PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGARAM PROCEDENTE O PEDIDO.

Concluimos pois, pela inconstitucionalidade formal do projeto em questão, por vício de iniciativa.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



- ☒ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Secretário Saúde

Câmara Municipal de Congonhas, de de 2011.

À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



Ref.: Projeto de Lei 109/2011 – determina prazo para atendimento ao usuário do SUS, no âmbito dos serviços ofertados na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre determinação de prazo para atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, na rede municipal de saúde.

O projeto é de iniciativa de vereador, ou seja, sua origem é do Legislativo.

Entendemos que há no caso em análise, a instituição de obrigação na atividade exercida pelo Poder Executivo, via Sistema Único de Saúde, com a instituição de prazo para execução de atividades e ações, com interferência direta nos trabalhos realizados.

Concluimos pela INCONSTITUCIONALIDADE formal do projeto em questão, por vício de iniciativa.

Este é nosso relatório.

Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 697/2011/Secretaria

Congonhas, 07 de novembro de 2011.

Ilmo. Sr.
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde.



Assunto: Convite.

Senhor Secretário.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convida V. S^a. e/ou representante para participar da discussão sobre os *Projetos de Leis nºs 108/2011 - autoriza o Poder Público a manter sob sua tutela e internar para tratamento médico, as crianças e adolescentes apreendidos em situação de risco e 109/2011 que determina prazo para atendimento ao usuário do SUS, no âmbito dos serviços ofertados na rede pública municipal de saúde*, na reunião das Comissões Permanentes do dia 21 de novembro, às 17h e 30min, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Atenciosamente.


Vicente José Gonçalves Neto
Presidente da Comissão

CMC/mgrm

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

Ofício nº 697/2011/Secretaria

Congonhas, 07 de novembro de 2011.

Ilmo. Sr.
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde.

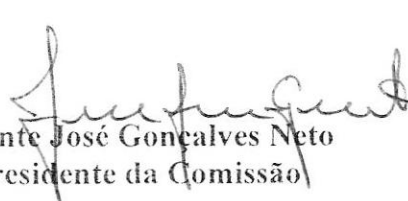


Assunto: *Convite.*

Senhor Secretário.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convida V. S^a. e/ou representante para participar da discussão sobre os *Projetos de Leis nºs 108/2011 - autoriza o Poder Público a manter sob sua tutela e internar para tratamento médico, as crianças e adolescentes apreendidos em situação de risco e 109/2011 que determina prazo para atendimento ao usuário do SUS, no âmbito dos serviços ofertados na rede pública municipal de saúde*, na reunião das Comissões Permanentes do dia 21 de novembro, às 17h e 30min, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Atenciosamente.


Vicente José Gonçalves Neto
Presidente da Comissão

recebido em
30/11/11
Opata


Francisco de Paula
representante
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

CMC/mgrm


Francisca Helena Batista
Mat. 2831